

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, com sede em Rua Jundiaí, nº410 - Tirol - Natal-RN, CEP 59020-120 inscrita no CNPJ sob o nº 08.242.034/0001-02, neste ato representada por Nereu Batista Linhares, Presidente do IPERN, doravante denominada "CONTRATANTE";

E, de outro lado:

BRPREV Auditoria e Consultoria Atuarial LTDA, com sede em Av Getúlio Vargas, nº1151 - sala 616 - Menino Deus - Porto Alegre-RS, CEP 90150-005, inscrita no CNPJ sob o nº 18.615.216/0001-27, neste ato representada pelos Sócios Diretores Pablo Bernardo Machado Pinto e Maurício Zorzi, doravante denominada "CONTRATADA";

Têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1 - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de avaliação atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do CONTRATANTE, conforme as normas regulamentares e as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

**CLÁUSULA 2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 Realizar a avaliação atuarial anual, conforme a metodologia aceita pelos órgãos competentes.

2.2 Elaborar nota técnica atuarial e demais documentos periódicos pertinentes aos aspectos atuariais do RPPS.

2.3 Cadastro do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

2.4 Fornecer relatórios detalhados sobre a situação atuarial do RPPS, incluindo projeções futuras e recomendações.

2.5 Elaboração de outros documentos técnicos e cumprimento de exigências obrigatórias, conforme legislação federal e estadual e atendendo normas da SPREV.

2.6 Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento e esclarecimentos.

### CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Fornecer todas as informações e documentos necessários para a realização da avaliação atuarial.

3.2 Efetuar o pagamento dos honorários conforme estipulado na Cláusula 4.

### CLÁUSULA 4 - HONORÁRIOS

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 27.500,00 a título de honorários, a ser paga ao final da realização dos serviços.

4.2 O valor poderá ser reajustado mediante aditamento por negociação entre as partes tendo como teto de reajuste o índice acumulado do IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA 5 - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 meses, podendo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes.

### CLÁUSULA 6 - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA 7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Proc. 07/2025

Página 152

Rubrica [assinatura]

7.1 As partes elegem o foro da comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

7.2 Este contrato poderá ser alterado mediante acordo mútuo entre as partes, por meio de aditivo contratual.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Natal (RN), 02 de setembro de 2024 (Data do Empenho).

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN  
Nereu Batista Linhares - Presidente do IPERN

**MAURICIO  
ZORZI:0185964001**

Assinado de forma digital por  
MAURICIO ZORZI:01859640010  
Dados: 2024.09.02 13:53:09

0 \_\_\_\_\_ 03'00'

BRPREV ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Pablo Bernardo Machado Pinto ou Maurício Zorzi

Sócio Gerente

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROCESSO Nº 1722/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 142/2024  
CONTRATO Nº 780/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23192/2024 – PLATAFORMA 1 DOC

O **MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO**, Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87482535/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 025153830-33, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Torquato Severo, nº 828, a seguir denominada de simples Contratante e de outro lado, a empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, com sede na AV GETULIO VARGAS Nº 1151, SALA 1212, MENINO DEUS, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.150-005, inscrita no CNPJ sob o nº 18.615.216/0001-27, doravante denominada CONTRATADA, celebram por este instrumento e na melhor forma de direito o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO**, nos termos da lei nº 14.133/21, art. 74, inc. III, " c ", das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO**, de acordo com as especificações, abaixo descritos, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição:

Item	Descrição	Und.	Quant	Vlr unit	Vlr total
1	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO	UND	1	R\$ 139.500,00	R\$ 139.500,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 139.500,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

– O contratado se compromete a fornecer os itens ao CONTRATANTE conforme descrito na Justificativa do RPPS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços especializados, DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (anexo ao processo administrativo nº 23192/2024), correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor de **R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais)**, constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

**Parágrafo primeiro- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

Requisição	Proj. atividade	Elem. despesa	F recurso	Cod. Despesa
1727/2024	2.00151	339039050000	2802	13955

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sem prorrogação/renovação conforme estabelecido no despacho 26 do processo administrativo nº 23192/2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

II – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

III - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

IV - Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

V - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

VI - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando a contratante inclusive a licença de funcionamento correspondente a cada exercício.

IX - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado.

X - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XI - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

XII - Manter equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos e ferramentas danificados devem ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

XIII - Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

XIV - Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - Fiscalizar o acompanhamento da execução contratual através da Sra. **DAIANE GONÇALVES OSÓRIO**, CPF nº **001.382.670-06**.

II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

IV - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de execução dos serviços e será emitida nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços e enviada a esta unidade com o relatório já aprovado, de acordo com o estabelecido na cláusula nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no parágrafo primeiro, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor responsável.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS**

8.1 - O pagamento será em até 10 (dias) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante.

8.2 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas as exigências ali expressas.

8.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

8.4 Para efetivo pagamento, as faturas/notas fiscais deverão obedecer o art. 4º do decreto 166 de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre a retenção de tributos com a administração pública municipal, por meio da instrução normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012. As empresas isentas, imunes ou exceções estabelecidas na normativa, deverão anexar a declaração/justificativa anexo as notas fiscais/faturas.

8.5 O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

8.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do OBJETO deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DAS QUANTIDADES**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

##### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei nº 14133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e/ou multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

g) as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA. A rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá na Lei nº 14133/2021:

a) Pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) Pela lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento no prazo estipulado.

c) Pelo atraso injustificado no início do fornecimento.

d) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

e) Pela contratação total ou parcial do seu objeto, a associação CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto.

f) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

g) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei 14133/2021;

h) Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) Pela dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- k) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da CONTRATADA enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei de acordo com a lei nº 14133/21;
- l) Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo único** – No caso de rescisão, fica o CONTRATANTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONTRATADA, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

As partes, de comum acordo, elegem o FORO da Comarca de Dom Pedrito, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução do presente contrato, que não puderem ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de forma digital.

Dom Pedrito, 23 de dezembro de 2024.

**MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES**  
Prefeito de Dom Pedrito  
Contratante

**BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA  
ATUARIAL LTDA**  
Contratada





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Proc. 07/2025

Página 157

Rubrica

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 74/2024 PARA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1151 sala 1212 – Menino de Deus, na cidade de Porto Alegre-RS, neste ato representado pelo seu Sócio Sr. PABLO BERNARDO MACHADO PINTO portador do CPF nº 022.568.950-25, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, tendo justo e acertado o presente contrato, vinculado ao processo de inexigibilidade, conforme art. 72 e 74, da Lei n. 14.133/2021 resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:**

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 10 de junho de 2021;

II – De acordo com o arts. 72 e 74, da Lei Federal de Licitações e Contratos;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor (a) *Estevam Ruschel*, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 117, da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:**

2.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Censo Previdenciário Cadastral para aprimoramento da Gestão Previdenciária de dados Cadastrais, Funcionais e Financeiros dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos, Pensionistas e Dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Município Soledade – RS.

2.1.1. Censo Previdenciário 2024.

2.1.2. Censo Funcional: atualização do histórico funcional do segurado desde sua admissão junto aos Entes Federativos (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras); e/ou na iniciativa privada, mediante a apresentação do extrato previdenciário extraído do MEU INSS (Certidão de Tempo de Contribuição – CTC ou) documento congênera.

**SOLEDADE**

Av. Júlio de Castilhos, 898 - Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO DALVINO OTTONI e MARILDA BORGES CORBELINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/59F7-6014-4D58-87EE> e informe o código 59F7-6014-4D58-87EE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Proc. 071/2025

Página 158

Rubrica

2.1.3. Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos servidores, tais como: endereço, CPF, comprovante de residência, e-mail, número de telefone, estado civil, dependentes etc. Esta etapa necessita da participação do servidor público ativo, dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

2.1.4. Censo Financeiro: atualização das informações financeiras do segurado, desde a data da sua admissão no ente federativo (base de cálculo, valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos).

2.1.2. Etapas da execução do contrato

2.1.2.1. Planejamento:

2.1.2.1.1. Primeira Etapa: Reuniões semanais online (quantas forem necessárias) com a participação dos técnicos designados pela Contratada e com o grupo de trabalho designado pela Contratante com a finalidade de repassar as orientações relativas aos procedimentos preliminares para o Censo Previdenciário. Nas reuniões também deverão ocorrer: Definição da equipe de Coordenação da Contratada e apresentação à Unidade Gestora do RPPS; Exposição, pela Contratada da metodologia de desenvolvimento do trabalho;

2.1.2.1.2. Segunda Etapa: A Contratada deverá elaborar um planejamento estratégico e operacional das atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de fluxograma das atividades de recadastramento dos servidores e do cronograma de execução de cada produto.

2.1.2.1.3. Terceira Etapa: A equipe técnica da contratada estará presente em um único polo no município de Soledade/RS para o recenseamento presencial dos servidores ativos, inativos e pensionistas. Aqueles servidores ativos, inativos e pensionistas impossibilitados de comparecerem ao recenseamento físico por motivos justificados previamente serão entrevistados de forma remota em data a ser combinada com a contratante (durante o período de realização do censo previdenciário estabelecido pelo decreto municipal a ser publicado), sendo que as informações e documentos necessários para o censo devem ser enviados previamente para a contratada através de mídia digital (e-mail, WhatsApp) para que a entrevista possa ser marcada.

2.1.2.1.4. Divulgação: Para esta etapa de Censo Cadastral, deverá acontecer uma ampladivulgação, de mídia oficial e social, visando sensibilizar os servidores sobre a importância e a obrigatoriedade do cadastro consistente e atualizado. Os custos com a operacionalização da campanha de divulgação, envolvidos aqui os de produção e logística de distribuição, são de responsabilidade da Contratante, entretanto, outros meios poderão ser utilizados caso haja entendimento entre a Contratada e a Contratante, de modo que o público alvo seja atendido com o menor custo despendido.

2.1.3. Recadastramento dos Segurados

2.1.3.1. A contratada deverá utilizar solução informatizada a qual seja compatível a transmissão dos dados com o CNISS e SIG/RPPS (sistemas públicos do MPS exclusivos aos Regimes Próprios de Previdência Social que substituíram o SIPREV). Tanto o sistema da contratada como o CNISS e SIG/RPPS serão alimentados com os dados atualizados pelo Censo Previdenciário 2024, objeto deste contrato. A **contratada** será responsável pelo cadastro dos dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas no CNISS e SIG/RPPS.

2.1.3.2. A contratada assumirá os custos inerentes e indispensáveis à realização do Censo Previdenciário (recadastramento), tais como: microcomputadores; impressoras; scanner; material de escritório; fotocopiadoras; pessoal (inclusive encargos trabalhistas); alimentação e transporte do

SOLEDADE

Av. Júlio de Castilhos, 898 - Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO DALVINO OTTONI e MARILDA BORGES CORBELINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/59F7-6014-4D58-87EE> e informe o código 59F7-6014-4D58-87EE

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Proc. 071/2025  
Página 159  
Rubrica ad

pessoal; despesas relacionadas à capacitação dos técnicos que atuarão no Censo Previdenciário 2024 do Município de Soledade;

2.1.3.3. O espaço/polo de atendimento, será fornecido pela contratante durante a execução do recadastramento. Fica a contratante responsável pela estrutura do espaço e mobília para os atendimentos

2.1.3.4. Na impossibilidade de o segurado ativo, inativo, pensionista, incapacitado, comparecer ao polo de atendimento o atendimento ocorrerá de forma remota (conforme item 1.2.1.3).

2.1.4. Integração das bases de dados dos sistemas

2.1.4.1. O censo previdenciário será presencial com exceção dos casos previstos no item 1.4.2. Inicialmente, a contratante repassará a contratada uma lista em formato digital (txt, csv, xls ou formato similar) de servidores ativos, aposentados e pensionistas contendo as seguintes informações: nome; CPF; matrícula e status (em atividade, aposentado e pensionistas). Com esta lista, a contratada alimentará o seu sistema que armazenará e possibilitará a realização do censo previdenciário e eventual atualização das informações dos servidores. O sistema da contratada será utilizado para controle e administração do recadastramento e posterior exportação para o CNIS e SIG/RPPS.

2.1.5. Digitalização dos documentos

2.1.5.1. A Contratada deverá digitalizar os documentos pessoais exigidos para o Censo Previdenciário dos segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes, além dos inativos visando formar um banco de dados a ser entregue à Contratante.

2.1.5.2. A digitalização compreende o processo de cópia da imagem do documento.

2.1.6. Equipe Técnica

2.1.6.1 Além das equipes que compõem os postos de atendimento, a Contratada deverá dispor e manter, no decorrer da execução das atividades, uma equipe técnica mínima composta de:

a) 01 Coordenador-Geral do Projeto com funções de direção, coordenação e controle, com e experiência comprovada em atividades de coordenação de equipes em trabalhos similares, preferencialmente na área Previdenciária;

b) 01 Coordenador Local, com funções de direção, coordenação e controle, com experiência comprovada em Censo Previdenciário em outros Entes Federativos.

2.1.6.2. A contratada deverá designar para apoio da equipe técnica de recenseamento, um responsável do ente municipal com objetivo de ajudar na organização da execução do serviço e nos atendimentos físicos somente em casos onde a coleta de documentação deva ser feita no departamento de pessoal ou em eventuais casos que seja necessário chamar os servidores que não estiverem comparecendo.

2.1.7. Reunião Final Presencial

2.1.7.1 -Após a entrega do relatório final de realização do censo previdenciário (Produto 8 do item 1.8) ou antes da finalização do contrato será realizada uma reunião presencial, convocada pela Contratante, com a participação de técnicos da equipe da Contratada e de servidores do RPPS de Soledade - RS onde serão demonstrados os resultados alcançados, referentes aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes e, recomendações gerais à Unidade Gestora.

2.1.8. Produtos

2.18.1. Os produtos gerados em decorrência do censo deverão ser encaminhados para a Contratante. A

**SOLEDADE**

Av. Júlio de Castilhos, 898 - Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO DALVINO OTTONI e MARILDA BORGES CORBELINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/59F7-6014-4D58-87EE> e informe o código 59F7-6014-4D58-87EE

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

07/2025  
Página 160  
Data 02

Contratada deverá entregar os seguintes produtos abaixo discriminados:

Produto 1 - Relatório de planejamento e cronograma de execução. Composto da descrição das diretrizes de implementação e operacionalização do processo do Censo sendo que neste deverá constar um cronograma com a previsão das datas de execução e entrega final dos serviços.

Produto 2 - Relatório de informações dos servidores que tiveram suas informações inseridas no CNIS e SIG/RPPS;;

Produto 3 - Relatório de execução do Censo Previdenciário (recadastramento). Descrevendo um sumário do processo, rotinas, os procedimentos e os sistemas relacionados à execução do recadastramento, bem como as quantidades de servidores atingidos;

Produto 4 - Entrega informatizada do XML utilizado para compatibilização dos dados no CNIS e SIG/RPPS;

Produto 5 - Entrega informatizada do arquivo em formato excel, nos moldes exigidos pela Secretaria de Previdência Social - SPREV, da base de dados para o cálculo atuarial do exercício contendo as informações atualizadas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas que compareceram ao censo.

Produto 6 - Base de Documentos Digitalizados: Relatório contendo a quantidade e amostra de documentos digitalizados, bem como a comprovação da entrega da base dos documentos digitalizados à Contratante.

Produto 7 - Relatório final abordando e registrando: Os resultados alcançados; As dificuldades encontradas; A tecnologia e a metodologia utilizada; Os dados quantitativos; Demonstrativo sintético da quantidade de servidores por categoria, por beneficiário, por órgão; Percentuais, identificação dos servidores não cadastrados; Estudo Atuarial para verificar o impacto após finalizar o censo previdenciário; perfil dos segurados inativos com confecção de relatório estatístico; Recomendações gerais.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor do contrato é de R\$ 95.340,00 (noventa e cinco mil trezentos e quarenta reais), pagos da seguinte forma:

- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), após etapa de organização, divulgação, envio de materiais que visam o planejamento do censo previdenciário. Esta etapa tem duração de 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto Municipal.
- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), após a conclusão do trabalho de recadastramento do servidores ativos, inativos e pensionistas. Está etapa tem sua conclusão quando se encerram as entrevistas presenciais no município de Soledade/RS.
- R\$ 35.340,00 (trinta e cinco mil trezentos e quarenta reais) na conclusão e entrega dos serviços.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes da dotação orçamentária Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **fonte do recurso 1500, recurso não vinculado de impostos, código da despesa 3964, Código Categoria Econômica 339039050000.**

SOLEDADE

Av. Júlio de Castilhos, 898 - Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Proc. 071 025

Página 162

Rubrica

3.3. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1. Excepcionalmente, nas hipóteses expressamente autorizadas em lei, o valor do objeto poderá ser reajustado através de requerimento devidamente fundamentado, contendo documentos válidos que comprovem o desequilíbrio financeiro do contrato.

4.2. Caso o contrato seja prorrogado, o valor poderá ser reajustado utilizando o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

4.3. Ficam expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da Contratada incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto Contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.4. - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, até 30 dias após a realização dos serviços e após a apresentação correta de cada fatura ou recibo dos serviços executados e documentos pertinentes.

4.5. - Havendo atraso superior a 30 dias quanto ao pagamento, pela administração, dos bens e/ou serviços regularmente recebidos, o fornecedor fará jus ao acréscimo de multa contratual de 2% (dois) por cento sobre o valor da nota fiscal, bem como à percepção de juros de 1%, ao mês, a partir do primeiro mês de atraso.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO**

5.1. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.

5.2. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO.

5.3. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.4. O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. O prazo de contratação vigerá até 12 meses a contar da assinatura deste.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3. Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos,

SOLEDADE

Av. Júlio de Castilhos, 898 - Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO DALVINO OTTONI e MARILDA BORGES CORBELINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/59F7-6014-4D58-87EE> e informe o código 59F7-6014-4D58-87EE



responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.4. Fornecer e efetuar a entrega do objeto, nos locais indicados pelo Departamento competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.5. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo o CONTRATADO em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.7. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação no procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como termo de Referência.

6.8. Seguir fielmente as etapas descritas na cláusula primeira deste contrato.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.1.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.1.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - O CONTRATADO ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Proc. 0712025  
Página 163  
Rubrica [assinatura]

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pelo CONTRATADO, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2. - Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se ao CONTRATADO inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021

7.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá o CONTRATADO apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021 na forma a seguir:

§ 1º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

**SOLEDADE**

Av. Júlio de Castilhos, 898 - Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO DALVINO OTTONI e MARILDA BORGES CORBELINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/59F7-6014-4D58-87EE> e informe o código 59F7-6014-4D58-87EE

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Proc. 071/2025

Página 164

Rubrica ad

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021;

III - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 4º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 6º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito

a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO DALVINO OTTONI e MARILDA BORGES CORBELINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/59F7-6014-4D58-87EE> e informe o código 59F7-6014-4D58-87EE

SOLEDADE

Av. Júlio de Castilhos, 898 - Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS

8



**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos art. 137, na forma do art.138, inclusive com as consequências do artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1.** A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**10.2.** Para os casos previstos no item 11.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**10.3.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

**10.4.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**10.5.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

**10.6.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 03 de junho de 2024.

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

Marilda Borges Corbelini  
Prefeita Municipal  
*CONTRATANTE*

**BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA**

**ATUARIAL LTDA**  
Representante Legal  
*CONTRATADA*

*Testemunhas:*

**SOLEDADE**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Proc. 071025

Página 166

Rubrica [assinatura]



Código para verificação: 59F7-6014-4D58-87EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO DALVINO OTTONI (CPF 997.XXX.XXX-68) em 03/06/2024 11:25:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARILDA BORGES CORBELINI (CPF 571.XXX.XXX-00) em 13/06/2024 10:56:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/59F7-6014-4D58-87EE>



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Proc. 071 2023

Página 167

Rubrica [assinatura]

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 132/2023

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 18.615.216/0001-27, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1151, sala 1212, na cidade de Porto Alegre/RS, representada por **MAURÍCIO ZORZI**, inscrito no CPF sob o nº. 018.596.400-10, portador do RG nº 3086821281, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, com base no Processo Administrativo 134001/2023 de inexigibilidade e no que dispõe o art. 25, II, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a execução do serviço de realização do censo previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do município de Espumoso/RS, de acordo com o projeto básico constante no processo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. – O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais), sendo pago de forma mensal em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal discriminada do objeto.

4.2. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou fatura, será motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja resolvido.



Proc. 071/2025

Página 168

Rubrica [assinatura]

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**4.3.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**4.4.** Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

**50 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

**3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** Consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até a sua apreciação final pelo órgão competente.

**6.2.** A Contratada deverá emendar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

**I –** Responsabilizar pela prestação de serviço do objeto deste contrato;

**II –** Prestar e executar os serviços de acordo com os termos deste contrato e com a Lei Federal 8666/93;

**III –** Submeter à fiscalização da Contratante durante toda a vigência do contrato;

**IV –** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras formas que forem devidas e referentes aos serviços executados pelos seus empregados, uma vez, inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

**6.3.** Veículo de locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço do contratante.

**6.4.** Disponibilização de técnicos e profissionais competentes, para a realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.

**6.5.** Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computadores, etc.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**7.1.** Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento da consultoria em desenvolvimento profissional e gerencial.

**7.2.** Disponibilização de local adequado para realização das atividades.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Proc. 071/2025

Página 169

Rubrica [assinatura]

**7.3.** Disponibilização de servidores do município vinculados a Secretaria da Educação e Secretaria da Fazenda.

**7.4.** O contratante, durante a vigência do contrato, se comprometerá:

I - Promover o pagamento dentro dos prazos estipulados;

II - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

III – Indicar um servidor para fazer a devida fiscalização, sem que haja prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Todos os serviços prestados neste contrato serão fiscalizados pelo Município, por meio do servidor público designado, denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**8.2.** A fiscalização ficará a cargo da servidora Joece dos Santos Rodrigues

**8.3.** A fiscalização compete, em outras atribuições:

I – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

II – A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

**9.1.1.** Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

**9.1.2.** Multa:

No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

**9.1.3.** Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

**9.2.** No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o Município pagar a prestação mensal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.



Proc. 071/2025

Página 170

Rubrica [assinatura]

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**10.2.** No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o MUNICÍPIO pagará à contratada a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

**10.3.** Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 04 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS FONTANA**

**Contratante**

PABLO BERNARDO  
MACHADO  
PINTO:02256895025

Assinado de forma digital por  
PABLO BERNARDO MACHADO  
PINTO:02256895025  
Dados: 2023.04.04 09:58:56 -03'00'

**BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

**Contratada**

Proc. 071 2025

Página 171

Rubrica Ø



**Fundo de Previdência do Município de  
São Tomé**

**FUNPREST**

CNPJ 04.958.376/0001-64  
Rua Prefeito Salvador Sanches 490 - Centro - Fone / Fax (44) 3607-1651  
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ  
e-mail funprestsaotome@hotmail.com

CONTRATO Nº 02/2024

LICITAÇÃO Nº 02/2024  
Processo inexigibilidade Nº 01/2024

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ - FUNPREST  
CONTRATADA: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

**CONTRATANTE:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ - FUNPREST, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Prefeito Salvador Sanches, 490, inscrito no CNPJ sob o nº 04.958.376/0001-64, neste ato representado pelo Diretor Presidente Marta Marques Rocha, inscrito no CPF sob o nº 017.038.459-43, portador da cédula de identidade RG nº 62273011 - SSP-PR, residente e domiciliado no Município de SÃO TOMÉ - Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede administrativa em Porto Alegre - RS, Av Getulio Vargas, nº 1151, Sala 1212, Bairro Menino Deus - CEP: 90150-005, inscrita no CNPJ sob o nº 18.615.216/0001-27, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) PABLO BERNARDO MACHADO PINTO, inscrito(a) no CPF sob o n. 022.568.950-25, portador(a) da cédula de identidade RG nº 1088960826, residente e domiciliado(a) no Município de Porto Alegre/RS

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REESTRUTURAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VISANDO VINCULAÇÃO DE BENS, DIREITOS E DEMAIS ATIVOS PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS, APRESENTAÇÃO DE ESTUDO ATUARIAL DE ALTERNATIVAS, IMPLANTAÇÃO, AVALIAÇÃO ATUARIAL EXTRAORDINÁRIA E APOIO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE LEI., conforme descrito no Anexo 01 - Termo de Referência, parte integrante deste Edital

ITENS							
Lote	Item	Código da prod/serv	Descrição do produto/serviço	Unid de med	Quant	Preço unitário	Preço total
LOTE 01	1	28463	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REESTRUTURAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VISANDO VINCULAÇÃO DE BENS, DIREITOS E DEMAIS ATIVOS PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT	MÊS	12,00	4.000,00	48.000,00

Proc. 071 2025

Página 172

Rubrica [assinatura]



## Fundo de Previdência do Município de São Tomé

**FUNPREST**

CNPJ 04.958.376/0001-64  
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax (44) 3607-1651  
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ  
e-mail funprestaotome@hotmail.com

ADA		ATUARIAL DO RPPS, APRESENTAÇÃO DE ESTUDO ATUARIAL DE ALTERNATIVAS IMPLANTAÇÃO, AVALIAÇÃO ATUARIAL EXTRAORDINÁRIA E APOIO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE LEI.					
TOTAL							48.000,00

CONTRATADO tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Licitação nº 02/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74, inciso III, alíneas "a" e "f".

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos para a Realização de Assessoria e Consultoria Atuarial Permanente ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ - FUNPREST, conforme especificações constantes no termo de referência, compreendendo, pois:

2.1.1. Avaliação atuarial 2024, exercício 2024 EXTRAORDINÁRIA contemplando:

#### a) Base Cadastral:

- Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria 1.467/2022, como:

- Análise de Parâmetros Mínimos de qualidade;
- Adequação dos arquivos frente ao leiaute mínimo estabelecido pela Portaria 1.467/2022;
- Sugestão de possíveis melhorias e eventual necessidade de realização de Censo Previdenciário, o qual é obrigatório a cada 5 anos.

Proc. 071 2025

Página 173

Rubrica ad



## Fundo de Previdência do Município de São Tomé

**FUNPREST**

CNPJ 04 958 376/0001-64  
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax (44) 3607-1651  
CEP 87220-000 - SÃO TOME - PARANA  
e-mail funprestaotome@hotmail.com

- Envio para o ente federativo da base de dados utilizada para o arquivamento da mesma.

### b) Avaliação Atuarial EXTRAORDINÁRIA COM VINCULAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

- Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com a portaria 1.467/2022. Resumidamente:
  - Consonância com a Nota Técnica e Plano de Benefícios atestando o equilíbrio financeiro e atuarial considerando todos os benefícios a conceder e concedidos na data da avaliação;
  - Descrição das hipóteses atuariais a serem utilizadas de acordo com o relatório de aderência das hipóteses além dos parâmetros mínimos específicos;
  - Descrição dos Critérios técnicos utilizados para a correção da base de dados e itens complementares;
  - Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos;
  - Projeções Atuariais de acordo com a LC 101/2000;
  - Itens descritos na portaria 1.467/2022 (premissas de elegibilidade, comparativo de gastos efetivados frente aos gastos projetados, quantitativo das futuras elegibilidades, premissa quanto ao recebimento do abono de permanência);
  - Propor Plano de Custeio de acordo com a avaliação atuarial;
  - Elaborar plano de amortização para eventual déficit atuarial apresentado as diferentes metodologias cobertas (Limite do déficit atuarial, Prazos permitidos) atendendo os itens requeridos pela legislação vigente;
  - Analisar o custeio administrativo verificando a eventual necessidade de aumento necessário;
  - Descrever os critérios adotados para a composição familiar e seus eventuais impactos;
  - Apurar as provisões matemáticas para as demonstrações contábeis observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público.
  - Descrição dos Custos para as aposentadorias concedidas até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e Emenda Constitucional nº 103/2019;

Proc. 071 2025

Página 174

Rubrica ed



## Fundo de Previdência do Município de São Tomé

**FUNPREST**

CNPJ 04 958 376/0001 64

Rua Prefeito Salvador Sanches 490 - Centro Fone / Fax (44) 3607-1651

CEP 87220-000 - SAO TOME - PARANÁ

e-mail funprestaotome@hotmail.com

• Indicar os valores dos custos, dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial e os riscos que possam comprometer a solvência e liquidez do plano de benefícios;

• Cálculo de Compensação Previdenciária de acordo com a portaria vigente;

• Demonstrativo de Duração do Passivo de acordo com a portaria vigente;

• Definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normal e suplementar e os compromissos do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio

• Descrição dos procedimentos para a Oscilação de Risco e Reversão dos Benefícios Calculados por Capitalização e RCC respectivamente;

• Índices de Situação Previdenciária;

• Demonstrativo de viabilidade do plano de custeio que observa a estrutura de elementos mínimos além dos demais itens especificados na portaria 1.467/2022.

### C) Nota Técnica Atuarial:

• Elaboração do Relatório da Nota Técnica Atuarial contemplando os itens dispostos na portaria 1.467/2022.

### d) Fluxos atuariais

• Elaboração dos Fluxos Atuariais de acordo com os parâmetros estabelecidos na portaria 1.467/2022.

### e) Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial:

• Elaboração e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA de acordo com os parâmetros estabelecidos pela portaria nº 1.467/2022.

### e) Relatórios Complementares Contemplando itens como:

• Atendimento às notificações e apontamentos (caso ocorram) junto à Secretaria de Previdência do

Proc. 071/2025

Página 175

Rubrica ed



## Fundo de Previdência do Município de São Tomé

**FUNPREST**

CNPJ 04 958 376/0001-64  
Rua Prefeito Salvador Sanches 490 - Centro - Fone / Fax: (44) 3607-1651  
CEP 87220-000 - SÃO TOME - PARANA  
e-mail: funprestsaotome@hotmail.com

Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado do Estado de Minas Gerais:

1 – Relatório Mensal do Controle/Monitoramento e da Evolução das Reservas – Além de valorizar o Princípio da Transparência, também possibilita uma rotina, uma frequência no acompanhamento, através de participações mensais nas reuniões dos conselhos.

2 – Realização de estudos atuariais para auxiliar na tomada de decisões em relação:

a) As alterações propostas no Plano de Carreira dos servidores municipais, ou de determinadas categorias.

b) As simulações de novos concursados (ingressantes).

c) As simulações de novos cenários, decorrentes da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019).

d) As necessidades de estudos comparativos entre os servidores estatutários e contratados.

e) As aderências das hipóteses atuariais no decorrer do exercício, como por exemplo, uma variação da taxa de juros, em função das oscilações do mercado.

f) Aos estudos para vinculação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, bem como aos demais bens, direitos e ativos, conforme o artigo 63, da Portaria 1.467/2022.

3 – Assessoria permanente para qualquer questão relativa ao segmento atuarial

4 – Realização de Avaliação Atuarial Extraordinária, caso seja necessário.

5 – Análise das modificações na legislação previdenciária.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste instrumento, será **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da Administração e em conformidade a legislação.

3.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as

Proc. DFI 2025

Página 176

Rubrica ca



## Fundo de Previdência do Município de São Tomé

**FUNPREST**

CNPJ 04.958.378/0001-64  
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax (44) 3607-1651  
CEP 87220-000 - SAO TOME - PARANÁ  
e-mail: funprestsantome@hotmail.com

condições e os preços permanecem vantajosos para o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 3.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, mantém interesse na realização do serviço;
- 3.4.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 3.4.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.
  - 4.1.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada das CND's que comprovem a manutenção da regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.  
CONTRATADA ou transferência eletrônica.

Proc. 071/2025

Página 177

Rubrica ad



## Fundo de Previdência do Município de São Tomé

**FUNPREST**

CNPJ 04.958.376/0001-64

Rua Prefeito Salvador Sanchez, 490 - Centro - Fone / Fax (44) 3607-1661  
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

e-mail: funprestsaotome@hotmail.com

4.2. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo da Inexigibilidade nº 01/2024.

### CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Proc. 071/2025

Página 178

Rubrica ca



## Fundo de Previdência do Município de São Tomé

FUNPREST

CNPJ: 04.958.376/0001-64  
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax: (44) 3607-1651  
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ  
e-mail: funprestaotome@hotmail.com

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
80	21.001.04.122.0023.2162	100	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
100	21.001.04.122.0023.2162	100	3.3.90.93.00.00	Do Exercício

### 9.1. Compete à CONTRATANTE:

9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante ao que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada a vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsias sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Proc. 071/2025

Página 179

Rubrica sd



**Fundo de Previdência do Município de  
São Tomé**


**FUNPREST**

CNPJ 04.958.376/0001-64  
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax: (44) 3607-1651  
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ  
e-mail: funprestaotome@hotmail.com

- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da datado protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.13. O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2. Compete ao(à) CONTRATADO(A), além dos serviços constantes da Cláusula Primeira:**
- 9.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou a garantir, caso exigido no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.2.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução do contrato, não excluindo ou CONTRATANTE.
- 9.2.3. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- 9.2.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados

Proc. 071 2025

Página 180

Rubrica 



## Fundo de Previdência do Município de São Tomé

**FUNPREST**

CNPJ 04.958.376/0001-64  
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax (44) 3607-1651  
CEP 87220-000 - SÃO TOME - PARANÁ  
e-mail funprestsaotome@hotmail.com

nãomanterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.2.5. A cada pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, ao (a) CONTRATADO (A) e deverá manter sua regularidade fiscal, podendo ser suspenso o pagamento caso esteja irregular.

9.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados,

9.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, dos documentos relativos à execução do contrato;

9.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.12. A CONTRATADO fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Proc. 071 2025

Página 182

Rubrica [assinatura]



**Fundo de Previdência do Município de  
São Tomé**

**FUNPREST**

CNPJ 04 958 376/0001-64  
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax: (44) 3607-1651  
CEP 87220-000 - SAO TOME - PARANA  
e-mail funprestaotome@hotmail.com

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou



**Fundo de Previdência do Município de  
São Tomé**

**FUNPREST**

CNPJ 04.958.376/0001-64  
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax (44) 3607-1851  
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ  
e-mail funprestaotome@hotmail.com

recomendações, editadas na forma da LGPD 10 12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e",

Proc. 071 2025

pagina 183

tribuna ca



**Fundo de Previdência do Município de  
São Tomé**

**FUNPREST**

CNPJ 04.958.376/0001-64  
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax (44) 3607-1651  
CEP 87220-000 - SAO TOME - PARANA  
e-mail funprestsaotome@hotmail.com

"f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

e) Multa:

(1) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias,

(2) O atraso superior a 16 (dezesesseis) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato

a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**Fundo de Previdência do Município de  
São Tomé**

**FUNPREST**

CNPJ 04.958.376/0001-64

Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax (44) 3607-1651

CEP 87220-000 - SAO TOME - PARANA

e-mail: funprestaotome@hotmail.com

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida,

b) as peculiaridades do caso concreto,

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Proc. 071/2025

Página 185

Rubrica ca



## Fundo de Previdência do Município de São Tomé

**FUNPREST**

CNPJ 04.958.376/0001-64  
Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax (44) 3607-1651  
CEP 87220-000 - SAO TOME - PARANA  
e-mail: funprestaolome@hotmail.com

são passíveis de reabilitação na formado art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

Proc. 071 2025

Página 186

Rubrica ad



**Fundo de Previdência do Município de  
São Tomé**

**FUNPREST**

CNPJ 04.958.376/0001-64

Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax (44) 3607-1651

CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

e-mail funprestsao tome@hotmail.com

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021),

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 176, Parágrafo único, I, da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

Proc. 071 2025

Página 187

Rubrica 



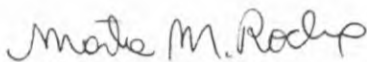
**Fundo de Previdência do Município de  
São Tomé**

**FUNPREST**

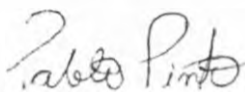
CNPJ 04 958 376/0001-64  
Rua Prefeito Salvador Sanchez 490 - Centro - Fone / Fax (44) 3607-1651  
CEP 87220-000 - SAO TOME - PARANA  
e-mail funprestaotome@hotmail.com

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte Estado do Parana, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Tomé, 18/04/2024



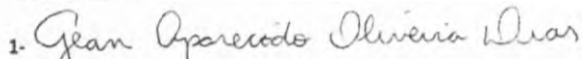
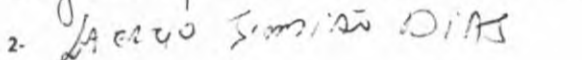
Marta Marques Rocha  
Diretora Presidente



PABLO BERNARDO MACHADO PINTO

Sócio-administrador da BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 18.615.216/0001-27

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.941.452,90	R\$ 1.739.579,40
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.301.737,89	R\$ 1.710.451,19
DISPONÍVEL		R\$ 542.425,36	R\$ 547.274,18
CAIXA GERAL		R\$ 11.657,89	R\$ 6.278,89
CAIXA		R\$ 11.657,89	R\$ 6.278,89
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 186.379,63	R\$ 36.557,56
CAIXA ECONOMICA FEDERAL CRISTAL		R\$ 186.379,63	R\$ 35.946,80
CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAPUCAIA		R\$ 0,00	R\$ 610,76
SANTANDER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 344.387,84	R\$ 504.437,73
CAIXA APLICAÇÃO - PLENO		R\$ 25.732,89	R\$ 105.462,40
CAIXA APLICAÇÃO GIRO - AG SAPUCAIA		R\$ 316.279,51	R\$ 330.288,89
APLICAÇÃO SANTANDER CONTAMAX		R\$ 2.375,44	R\$ 68.686,44
CONTAS A RECEBER		R\$ 748.142,77	R\$ 1.151.815,02
CLIENTES		R\$ 717.373,57	R\$ 1.142.500,47
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR		R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL		R\$ 4.820,00	R\$ 4.820,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVOTI		R\$ 410,00	R\$ 410,00
FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES DE BONITO - FP		R\$ 10.340,00	R\$ 10.340,00
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO		R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO - FUPS		R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUES - AM		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO BORJA - FPS		R\$ 900,00	R\$ 900,00
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-FPSM		R\$ 7.050,00	R\$ 7.050,00
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL - FPSM		R\$ 900,00	R\$ 900,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - FUNPREV		R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE TAPIRAMUTA-FUNTAP		R\$ 14.614,05	R\$ 14.614,05
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES		R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE FLORESTA - FLORESTA		R\$ 1.207,00	R\$ 1.207,00

Proc. 071 2025

Página 189

Rubrica



## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 18.615.216/0001-27

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PRE			
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE MIRANDIBA		R\$ 6.996,00	R\$ 6.996,00
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE MOREILANDIA		R\$ 7.008,00	R\$ 7.008,00
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO BELMONTE		R\$ 6.999,00	R\$ 6.999,00
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA MATA		R\$ 0,00	R\$ 17.000,00
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DO CONDADO		R\$ 104,97	R\$ 104,97
INSTITUTO APOSENT PENSOES SERVIDORES MUNICIPAIS DE SL		R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PEROBAL - IPREVP		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGAD		R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICO DO MUNICIPIO		R\$ 6.994,00	R\$ 6.994,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORE		R\$ 450,00	R\$ 450,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIADOS SERVIDORES MUN HIDROLANDIA		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO SERVIDOR		R\$ 1.191,50	R\$ 1.661,90
INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PUBL		R\$ 7.783,03	R\$ 7.783,03
IPREBE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS		R\$ 30,00	R\$ 30,00
MARCOPOLO SA		R\$ 7.320,25	R\$ 7.320,25
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL		R\$ 900,00	R\$ 900,00
PREFEITURA MUN DE NOVA ESPERANÇA DO SUL		R\$ 900,00	R\$ 900,00
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS		R\$ 175,00	R\$ 175,00
SINDICATO DOS MUNICIPALARIOS DE CANDIOTA		R\$ 900,00	R\$ 900,00
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CIDREIRA		R\$ 450,00	R\$ 450,00
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TRAMANDAI		R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
UMBUPREV - UMBURANAS PREVIDENCIA		R\$ 67,50	R\$ 67,50
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO - LIMOEIROPREV		R\$ 5.105,05	R\$ 5.105,05
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS		R\$ 650,00	R\$ 650,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRIU		R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 2 de 12

Proc. 071/2025

Página 190

Rubrica



## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 18.615.216/0001-27

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CACHOEIRA DOURADA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - IPREM		R\$ 2.935,50	R\$ 8.935,50
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CARLOS CHAGAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONVENIO DE ASSISTENCIA MEDICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PARANAPUA		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MESOPOLIS - IPREM		R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Município de Vila Flores		R\$ 71,28	R\$ 6.993,32
Município de Palmares do Sul		R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
PREVIJUÍ-Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do		R\$ 360,00	R\$ 360,00
Itapissuma Previdência		R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUNPREV		R\$ 14.773,36	R\$ 20.373,36
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Mun. De		R\$ 20,63	R\$ 228,75
Inst. de Prev. dos Servidores de Faina □ PREVFAINA		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Fundo Municipal de Oeiras do Pará		R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPI		R\$ 0,00	R\$ 7.021,00
Prefeitura Municipal de Boa Esperança		R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
MUNICIPIO DE CONSTANTINA		R\$ 0,00	R\$ 1.003,00
ITATIBA DO SUL-RS		R\$ 360,00	R\$ 360,00
FUNPAS- BAGÉ		R\$ 780,00	R\$ 780,00
GRAVATAI- RS		R\$ 360,00	R\$ 360,00
Prefeitura Municipal de Triunfo- (RPPS/FAPETRI)		R\$ 620,00	R\$ 620,00
Prefeitura Municipal de Caibaté -Rs		R\$ 1.718,00	R\$ 4.539,00
RPPS Constantina		R\$ 360,00	R\$ 360,00
RPPS FUNPREV		R\$ 520,00	R\$ 520,00
RPPS PANTANO GRANDE		R\$ 360,00	R\$ 360,00
PEDRAS ALTAS		R\$ 360,00	R\$ 360,00
RPPS DOM PEDRO DE ALCANTRA		R\$ 360,00	R\$ 22.960,00
Prefeitura de Jaguari		R\$ 260,00	R\$ 260,00
Fundo Municipal de Previdência Social do Município de São Fr		R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município		R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 3 de 12

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 18.615.216/0001-27

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Fundo Previdenciário do Município de Calumbi		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Instituto de Previdencia Municipal de Ilhota		R\$ 14.600,00	R\$ 6.838,40
Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos de F		R\$ 7.020,00	R\$ 7.020,00
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barr		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA -		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
IPPASSO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUN		R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00
Instituto de Previdencia Municipal de Monte Alegre de Minas		R\$ 3.649,00	R\$ 3.649,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA -		R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00
PARANAIGUARA-PREV		R\$ 3.015,00	R\$ 3.015,00
FAPES-Fundo de Aposentadorias e Pensoes do Mun de Caibaté		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUBLICOS DE CACHOEIRA DE GOIAS		R\$ 4.000,00	R\$ 2.600,00
Caixa de Assistencia, Previdencia e Pensões dos Servidores P		R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
Jacobina Previdência - JACOPREV		R\$ 0,00	R\$ 403,20
INST PREV SOCIAL MUNC DOVERLANDIA - IPASD		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
PREV MORRO AGUDO DE GOIAS		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JARAGUA		R\$ 8.274,00	R\$ 8.274,00
Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores - FAPS		R\$ 5.855,75	R\$ 20.226,38
Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba		R\$ 3.750,50	R\$ 9.468,91
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPI		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Instituto de Previdência Social do Município de Davinópolis		R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARUANÃ-FUMPREV		R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras		R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
Município de São Tomé		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CARP		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Prefeitura Municipal de Ivrolândia / GO		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Prefeitura Municipal de Pareci Novo		R\$ 2.470,00	R\$ 2.470,00
Instituto Prev. e Assist Serv. Mun Colinas Tocantins - IPASM		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores de		R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Entidade: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 18.615.216/0001-27

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ilha de Itamaracá			
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itap		R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Instituto de Previdência Social do Município de Caldeirão Gr		R\$ 7.603,75	R\$ 7.603,75
BorbaPrev - Fundo Municipal de Previdência Social de Borba		R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
IPSI PREV - Instituto de Previdência dos Servidores de Ipeca		R\$ 4.212,25	R\$ 4.212,25
Irapuru Transportes LTDA		R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Prefeitura Municipal de Castelo/ES		R\$ 6.319,50	R\$ 6.319,50
Prefeitura Municipal de Triunfo/PE		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Prefeitura Municipal de Cabrobó		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Município de Soledade		R\$ 18.745,00	R\$ 21.566,00
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casi		R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES - FAPS		R\$ 21.600,00	R\$ 31.500,00
FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS SOCIAIS		R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNIC OUIROLANDIA		R\$ 4.150,00	R\$ 4.150,00
Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Augusto		R\$ 9.943,20	R\$ 9.943,20
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RONDA A		R\$ 1.261,00	R\$ 1.261,00
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPES		R\$ 21,00	R\$ 21,00
Fundo de Aposentadoria e Demais Benefícios do Servidor		R\$ 0,00	R\$ 470,40
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPI		R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00
Fundo Pensões e Previdencia dos Servidores Públicos		R\$ 430,67	R\$ 430,67
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul		R\$ 16.700,00	R\$ 30.200,00
MUNICIPIO DE ESPUMOSO		R\$ 8.696,00	R\$ 55.111,24
PREV XANGRI-LA		R\$ 65,70	R\$ 4.055,70
FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor		R\$ 0,30	R\$ 0,30
Município de Ilhota		R\$ 0,00	R\$ 8.400,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAFRA-IPMM		R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00
FAPPA - Fundo de Aposentadoria, Pensão, Previdência e Assist		R\$ 5.850,00	R\$ 12.349,30
FUNPREBE - Fundo Previdenciário do Município de Betânia		R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 18.615.216/0001-27

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Fundo De Previdencia Social do Municipio		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAARA		R\$ 9.949,08	R\$ 9.949,08
Fundo Municipal de Previdência Social de Silveira Martins		R\$ 4.437,42	R\$ 4.437,42
INSTITUTO DE PREV E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES P DO M		R\$ 0,00	R\$ 7.387,50
Instituto de Prev. dos Serv. Púb. do Município de Nova Hartz		R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ		R\$ 825,00	R\$ 825,00
MUNICIPIO DE PANTANO GRANDE		R\$ 780,00	R\$ 780,00
Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAS		R\$ 0,00	R\$ 9.653,00
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA		R\$ 78,00	R\$ 78,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPI		R\$ 9.899,90	R\$ 11.159,50
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATO LEITAO		R\$ 6.021,00	R\$ 4.910,80
Município de Piúma		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SER. PUBLICO DE S. SEPE-R		R\$ 0,00	R\$ 9.600,00
ANTIGA E MÍSTICA ORDEM ROSAE CRUCIS - AMORC, GRANDE LOJA DA		R\$ 334,50	R\$ 334,50
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO		R\$ 4.090,00	R\$ 1.290,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ		R\$ 0,00	R\$ 8.000,00
Instituto Brusquense de Previdência		R\$ 0,00	R\$ 4.376,40
Regime Próprio de Previdência Social		R\$ 10.624,63	R\$ 10.624,63
Município de Dilermando de Aguiar		R\$ 0,00	R\$ 9.800,00
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUN. SÃO J. INHACORA		R\$ 21.620,00	R\$ 3.516,80
MUNICIPIO DE CHARQUEADAS		R\$ 423,55	R\$ 423,55
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES		R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS - CANOASPREV		R\$ 2.574,97	R\$ 2.574,97
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MINEIROS		R\$ 1.275,00	R\$ 1.275,00
MUNICIPIO DE IJUI		R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA-IPRESC		R\$ 132,50	R\$ (6.594,20)

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023


CNPJ: 18.615.216/0001-27

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RPPS dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Capão Bonito do Sul		R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS		R\$ 1,13	R\$ 510,86
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Mostarda		R\$ 801,90	R\$ 801,90
Município de Barra Funda		R\$ 9,75	R\$ 14.056,25
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE AFONSO CLÁUDIO		R\$ 75,00	R\$ 75,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POTIRENDABA		R\$ 3.985,00	R\$ 3.000,00
Fundo de Aposentadorias e Pensão de Estância Velha		R\$ 2.875,00	R\$ 2.875,00
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS		R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL DE CASEIROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Município de Caseiros		R\$ 0,00	R\$ 139,50
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM		R\$ 155,00	R\$ 155,00
Fundo de Aposentadorias e Pensão de Estância Velha		R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR FAPS		R\$ 154,00	R\$ 196,00
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES - PM MORMAÇO		R\$ 0,00	R\$ 64,50
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPS		R\$ 0,00	R\$ 123,75
FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais		R\$ 3.363,75	R\$ 20.113,75
Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS		R\$ 3.350,50	R\$ 3.350,50
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS		R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio Verde		R\$ 11.600,00	R\$ 11.600,00
Fundo de Previdência Social de Coqueiros do Sul		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fundo de Aposentadoria Munic. Engenho Velho		R\$ 714,00	R\$ 10.014,00
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN		R\$ 910,00	R\$ 910,00
Franz August Gernot Lippert		R\$ 33,00	R\$ 33,00
Município de Ronda Alta		R\$ 83,50	R\$ 213,70
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE NOVO BARREIRO -		R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00

## BALANÇO PATRIMONIAL

Proc. 071/2025  
 ina 195  
 ia  


Entidade: **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**  
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 18.615.216/0001-27  
 Número de Ordem do Livro: 11  
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023


Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FPAS			
Prefeitura Municipal de Serra Caiada		R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidores de Cristal		R\$ 21,00	R\$ 21,00
Prefeitura Municipal de Mostardas		R\$ 0,00	R\$ 7.238,89
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Prefeitura Municipal de Ivorá		R\$ 1.400,00	R\$ 8.311,80
Caixa de Previdência do Município de Itabela - CAPREMI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PONTO NOVO - IPPN		R\$ 0,00	R\$ 5.910,00
Prefeitura Municipal de Colorado		R\$ 0,00	R\$ 2.913,40
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Prefeitura Municipal de Jacutinga/RS		R\$ 675,00	R\$ 675,00
Prefeitura Municipal de Itaara		R\$ 0,00	R\$ 21.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANDI		R\$ 37,50	R\$ 37,50
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO		R\$ 111,60	R\$ 869,04
MUNICÍPIO DE SÃO SAPÉ		R\$ 111,60	R\$ 111,60
MUNICÍPIO DE CRISTAL		R\$ 0,00	R\$ 403,20
Instituto de Previdência do Município de Lages		R\$ 7,05	R\$ 7,05
PREFEITURA MUNICIPAL MORRO DO CHAPÉU - BAHIA		R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM		R\$ 0,00	R\$ 1.697,95
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚ - RPPS		R\$ 0,00	R\$ 336,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOAO PESSOA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM		R\$ 0,00	R\$ 9.653,00
Prefeitura Municipal de Santo Antônio das Missões-RS		R\$ 860,00	R\$ 860,00
MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS		R\$ 10.850,00	R\$ 10.850,00
Prefeitura Municipal de Araripina		R\$ 0,00	R\$ 16.745,00
Prefeitura Municipal de Capão Bonito do Sul		R\$ 0,00	R\$ 1.586,76
MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA		R\$ 23.551,00	R\$ 1.129,92

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 8 de 12

**BALANÇO PATRIMONIAL**

c. 07/2025  
 ,ina 196  
 erica 

Entidade: **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**  
 Período da Escrituração: **01/01/2023 a 31/12/2023** CNPJ: **18.615.216/0001-27**  
 Número de Ordem do Livro: **11**  
 Período Selecionado: **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MUNICÍPIO DE CHAPADA		R\$ 0,00	R\$ 11.500,00
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS		R\$ 1.400,00	R\$ 5.709,20
PREFEITURA MUNICÍPIO ENGENHO VELHO		R\$ 0,00	R\$ 470,40
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ENCANTO		R\$ 0,00	R\$ 1.316,00
Município de Agudo		R\$ 0,00	R\$ 9.800,00
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS		R\$ 0,00	R\$ 9.800,00
Município de São Francisco de Assis - RS		R\$ 0,00	R\$ 6.604,20
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUITOS CAPOES		R\$ 0,00	R\$ 10.024,52
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA		R\$ 0,00	R\$ 9.526,10
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS		R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos MUNICÍPIO DE EXTREMOZ		R\$ 0,00	R\$ 2.863,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUMBIARA - IPASMI		R\$ 0,00	R\$ 11.300,00
Fundo Municipal de Previdência de Maracajá - FUMPREV		R\$ 0,00	R\$ 4.179,00
Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata		R\$ 0,00	R\$ 17.500,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLIMPIO - PREV		R\$ 0,00	R\$ 10.342,50
Município de Arvorezinha		R\$ 0,00	R\$ 618,08
PREVISORON - Fundo de Previdência do Município de Roncador		R\$ 0,00	R\$ 4.326,12
Prefeitura Municipal de Ilópolis		R\$ 0,00	R\$ 1.198,50
INST DE PREVIDENCIA DOS SERV PUBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS		R\$ 0,00	R\$ 787,20
Prefeitura Municipal de São Miguel		R\$ 0,00	R\$ 9.500,00
MUNICÍPIO DE BOM JESUS		R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 30.769,20	R\$ 30.769,20
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 30.769,20	R\$ 30.769,20
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ (21.454,65)
IRRF A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ (21.454,65)
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 11.169,76	R\$ 11.361,99
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE		R\$ 0,00	R\$ 192,23
SEGUROS		R\$ 0,00	R\$ 192,23
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R\$ 11.169,76	R\$ 11.169,76

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 9 de 12

Proc. 071/2025

Página 197

Rubrica

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Entidade: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 18.615.216/0001-27

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FALCOM		R\$ 669,76	R\$ 669,76
CATIA		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
JORGE		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
EDSON		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
CLEVERSON		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 639.715,01	R\$ 29.128,21
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 610.586,80	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO AO SOCIO		R\$ 610.586,80	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A SÓCIA KIMBERLI VITÓRIA DARTORA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A SÓCIA YASMIN MACIEL GOMES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO AO SOCIO NORTON		R\$ 44.927,80	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO AO SOCIO PABLO		R\$ 213.000,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO AO SOCIO RAQUEL GRINGS		R\$ 34.504,42	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO AO SOCIO MAURICIO		R\$ 318.154,58	R\$ 0,00
INVESTIMENTOS		R\$ 25.489,09	R\$ 25.489,09
EMPRESTIMO A TERCEIROS		R\$ 25.489,09	R\$ 25.489,09
BMP TREINAMENTOS		R\$ 25.489,09	R\$ 25.489,09
IMOBILIZADO		R\$ 1.978,12	R\$ 1.978,12
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 1.978,12	R\$ 1.978,12
CONSORCIOS		R\$ 1.978,12	R\$ 1.978,12
INTANGÍVEL		R\$ 1.661,00	R\$ 1.661,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES		R\$ 1.661,00	R\$ 1.661,00
MARCAS E PATENTES		R\$ 1.661,00	R\$ 1.661,00
PASSIVO		R\$ 1.941.452,90	R\$ 1.739.579,40
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 155.992,58	R\$ 458.677,57
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 313,07
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 313,07
DINAMIZE INFORMATICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 313,07
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 25.197,86	R\$ 430.496,75
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 5.593,50	R\$ (3.389,70)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		R\$ 5.593,50	R\$ (3.389,70)
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS A CURTO PRAZO		R\$ 19.604,36	R\$ 433.886,45

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 10 de 12

Proc. 021.205

Página 198

Rubrica

Sped  
CONTÁBIL**BALANÇO PATRIMONIAL**

Entidade: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 18.615.216/0001-27

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 16.652,21	R\$ 430.934,30
FALCOM		R\$ 2.952,15	R\$ 2.952,15
OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTARIAS		R\$ 58.623,20	R\$ 24.714,81
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 58.623,20	R\$ 24.714,81
IRPJ A RECOLHER		R\$ 23.071,58	R\$ 7.036,17
CSLL A RECOLHER		R\$ 14.041,81	R\$ 9.099,78
ISSQN A RECOLHER		R\$ 13.291,00	R\$ 6.505,88
PIS A RECOLHER		R\$ 1.463,62	R\$ 1.152,06
COFINS A RECOLHER		R\$ 6.755,19	R\$ 920,92
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS		R\$ 374,50	R\$ 3.932,38
FOLHA DE PAGAMENTOS - DIRETORES		R\$ 0,00	R\$ 3.524,40
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 3.524,40
ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 374,50	R\$ 407,98
INSS A RECOLHER		R\$ 374,50	R\$ 407,98
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ (779,44)
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ (779,44)
CARTÕES DE CREDITO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ (779,44)
EMPRESTIMOS		R\$ 71.797,02	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS		R\$ 71.797,02	R\$ 0,00
EMPRESTIMO SOCIO MAURICIO		R\$ 9.724,47	R\$ 0,00
EMPRESTIMO SOCIO PABLO		R\$ 62.072,55	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.785.460,32	R\$ 1.280.901,83
CAPITAL SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
KIMBERLI VITORIA DARTORA		R\$ 0,00	R\$ 50,00
MAURICIO ZORZI		R\$ 0,00	R\$ 2.450,00
PABLO BERNARDO MACHADO PINTO		R\$ 0,00	R\$ 2.450,00
RAQUEL BEATRIZ GRINGS		R\$ 0,00	R\$ 50,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESERVAS		R\$ 1.785.460,32	R\$ 1.275.901,83
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 1.782.676,88	R\$ 1.247.815,35
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 1.782.676,88	R\$ 1.247.815,35
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

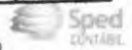
Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 11 de 12

Proc. 071/2025

Página 199

Rubrica



## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 18.615.216/0001-27

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LUCRO DO EXERCICIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES		R\$ 2.783,44	R\$ 28.086,48
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES		R\$ 2.783,44	R\$ 28.086,48